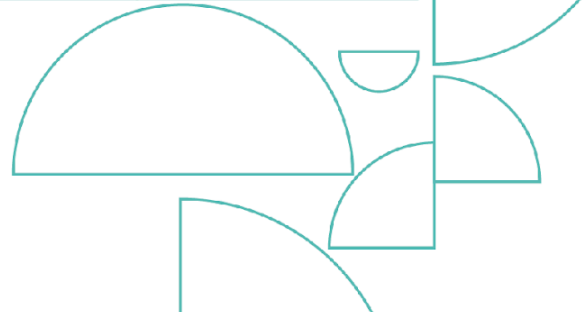


ORIENTAÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE OS CRITÉRIOS DE INDICADORES

QATC 12 – AUDITORIA FINANCEIRA

Questões	Orientações
12.1 Abrangência da auditoria financeira	
12.3 Processo da auditoria financeira	
Quanto à dimensão 12.3, se um Tribunal de Contas realiza auditoria financeira sobre as Demonstrações Financeiras Básicas (Fluxos de Caixa e Demonstrativo de Investimentos Acumulados) em Programa do Governo do Estado, fruto de acordo de cooperação, realizado em determinado período, sem acompanhamentos subsequentes à entrega do relatório, os critérios 12.3.9 a 12.3.17 são atendidos?	Atende. O monitoramento (acompanhamento subsequente) é abordado em critério específico, que é o 12.4.4.
Quanto ao critério 12.3.7, pode ser juntada evidência que contenha riscos de distorções de modo genérico, já que as distorções podem decorrer de erro ou fraude, que será apurada a natureza quando da evidenciação da irregularidade? Ou tem que conter explicitamente quais riscos de distorções são tendentes a evidenciar a ocorrência de fraude?	<p>Não, pois o risco de distorção relevante de modo genérico é avaliado no critério 12.3.6.</p> <p>Durante a etapa de planejamento das auditorias, é necessário identificar, separadamente, os riscos de fraude e os riscos de erro, a fim de viabilizar a definição dos distintos procedimentos a serem adotados para a detecção de cada caso.</p> <p>É isso que se extrai, por analogia, dos itens 26, 59 a 62, 226 da NBASP 4000 – que tratam de normas de auditoria de conformidade –, transcritos a seguir:</p>



Questões	Orientações
	<p>26. (...) Fraude é um ato intencional de distorção e é um elemento que vai contra a transparência, a <i>accountability</i> e a boa gestão.</p> <p>59. O auditor precisa identificar e avaliar os riscos de fraude e obter evidências de auditoria suficientes e apropriadas sobre os riscos avaliados, por meio de planejamento e implementação de respostas adequadas.</p> <p>60. (...). O risco de não detectar um ato ilícito resultante de fraude é maior que o risco de não detectar um resultante de erro. Isso ocorre porque a fraude pode envolver esquemas organizados planejados para ocultá-la, falha deliberada ao registrar transações ou falsas declarações intencionais feitas ao auditor.</p> <p>(https://nbasp.irbcontas.org.br/wp-content/uploads/2022/11/NBASP-4000-Norma-de-Auditoria-de-Conformidade.pdf)</p> <p>Obs. a NBASP que trata das normas de auditoria financeira está em processo de revisão pelo IRB para adequação à nova estrutura das ISSAIs/Intosai.</p>
<p>Quanto ao critério 12.3.9, se for realizada uma auditoria financeira, protocolada no período de avaliação, o Tribunal de Contas pode utilizar essa</p>	<p>Sim, desde que a auditoria contemple vários jurisdicionados. Para jurisdicionados individualizados, o mínimo é de 3 (três) processos para evidenciar, ressalvado, em qualquer caso,</p>



Questões	Orientações
<p>única auditoria para responder e evidenciar todos os critérios da Dimensão 12.3?</p>	<p>quando o critério estabelecer requisito diferente, conforme esclarecimento constante nas Orientações de Abrangência Geral.</p>
<p>Com relação ao critério 12.3.11, em que pese o TC ter realizado a identificação e avaliação de risco de fraudes, mas para fins específicos de outro critério (12.3.7), tem-se o cenário de <u>NÃO ocorrência, durante o período avaliado</u>, de situações práticas/reais de suspeita de fraude. Assim, no caso do cenário apresentado (ausência de ocorrência prática de suspeita de fraude) e por força do item 5.10.5 do Manual do MMD-TC, o critério 12.3.11 deve ser enquadrado como “NA – Não se Aplica”, visto que foge da governabilidade do TC a comprovação de que “toma medidas formais cabíveis”? Ou seria uma competência do TC e devemos responder SIM e usar evidências fora do período avaliativo?</p>	<p>Interessa ao critério 12.3.11 avaliar se o TC adota medidas formais cabíveis em casos de suspeitas de fraudes nas demonstrações financeiras. Assim, se houver evidências de que o TC avaliou e não identificou o risco de distorções relevantes nas demonstrações financeiras, o critério 12.3.7 será considerado atendido e o critério 12.3.11 será considerado não aplicável.</p>
<p>Em relação ao critério 12.3.17, em que momento os relatórios finais precisam ser disponibilizados para atender o item?</p> <ul style="list-style-type: none"> ● Durante a execução, ou seja, antes do fim da auditoria; ● Depois da execução, mas antes do voto; ● Depois da execução, independente de ser antes ou depois do voto. 	<p>A redação textual do critério é a seguinte: “disponibiliza no sítio oficial e/ou portal da transparência os relatórios finais de auditoria após o contraditório e antes da decisão final, independente de requerimento.”</p> <p>Portanto, para atender o requisito constante do critério, a disponibilização do relatório final deverá ocorrer após a conclusão da auditoria, incluído o exame da manifestação do auditado, e antes da decisão final do Tribunal.</p>

